

1 Premio de.....	600\$000	
2 " .....	400\$000	800\$000
6 " .....	200\$000	1:200\$000
12 " .....	100\$000	1:200\$000
30 " .....	50\$000	1:500\$000
110 " .....	20\$000	2:200\$000
1500 " .....	12\$000	18:000\$000
1 1. <sup>a</sup> Branca. ....		250\$000
1 ultima dita.....		250\$000
<hr/>		
1667 Premios.....		44:000\$000
3333 Brancos.....	Beneficio	5:000\$000
<hr/>		
5000 Bilhetes.....	a 10\$000	50:000.000
<hr/>		

**Lei n. 5—de 7 de Fevereiro de 1837.**

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Os impedimentos marcados no art. 23 da lei do 1.º de outubro de 1828 comprehendem tambem o sogro e genro.

Art. 2.º O cidadão que tiver servido pelo tempo da lei os cargos de vereador, ou de juiz de paz, ou municipal, ou de orphãos, ou de promotor, não poderá ser constringido a servir qualquer delles senão depois de haver decorrido igual espaço de tempo.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

**Lei n. 6—de 7 de Fevereiro de 1837.**

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Artigo unico. O officio de tabellião do judicial e notas da Villa Bella da Princeza fica d'ora em diante reunido ao de escrivão dos orphãos da mesma villa; revogada qualquer disposição em contrario.

**Lei n. 7—de 8 de Fevereiro de 1837.**

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Fica exempto de qualquer imposto provincial por espaço de 20 annos o chá de producção desta provincia.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

*Ex. mais 2000  
plalei n.º 20  
de 30 de 16.º de  
1858.*

